



Carta de solicitação 3/2015 do Ministério da Educação e Ciência ao Instituto de Avaliação Educativa, I. P. (IAVE)

Prova do Conhecimento de Língua Portuguesa para Aquisição de Nacionalidade

O artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 43/2013, de 1 de abril, que aprovou o Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, define o modo e condições de aferir o conhecimento da língua portuguesa para efeitos de aquisição da nacionalidade, designadamente através da realização de prova de língua portuguesa (PaN).

A Portaria n.º 176/2014, de 11 de setembro, regulamenta a realização da PaN, com uma periodicidade quadrimestral, sem prejuízo de ser assegurada a respetiva realização com periodicidade diferente sempre que o número de inscrições assim o justificar.

A PaN integra três componentes: compreensão da leitura, expressão escrita e compreensão do oral, podendo ser realizada exclusivamente através de prova oral nas situações previstas no n.º 3 do artigo 2.º da referida Portaria.

A PaN pode ainda ser adaptada, casuisticamente, às necessidades específicas dos candidatos, de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º da referida Portaria.

A calendarização, os locais de realização da prova e o processo da sua realização são divulgados na página eletrónica do Instituto de Avaliação Educativa, I. P..

Ao MEC compete a gestão do processo de elaboração e realização da PaN, bem como a definição das condições e dos montantes a pagar nos casos de pedidos de consulta e reapreciação das provas.

Nos termos da lei orgânica do IAVE, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, compete-lhe conceber e validar instrumentos de avaliação para comprovação de conhecimentos e capacidades específicos.

Assim, e no cumprimento do previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, o Ministro da Educação e Ciência vem solicitar ao IAVE que desenvolva os procedimentos administrativos inerentes à realização, aplicação, classificação e certificação da PaN.

A prova a elaborar deve ter por referência o nível A2 do *Quadro Europeu Comum de Referência* para as línguas, tal como definido no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 176/2014, de 11 de setembro.

No cumprimento do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, para a concretização da PaN, nomeadamente no que se refere à operacionalização dos processos de realização, aplicação, classificação e certificação, devem os órgãos de gestão dos estabelecimentos do ensino público, a Direção-Geral da Educação, a Inspeção Geral da Educação e Ciência, a Direção-Geral dos



Estabelecimentos Escolares, ou outros organismos do MEC que o IAVE venha a envolver neste processo prestar toda a colaboração no âmbito das suas missões.

O IAVE poderá ainda estabelecer protocolos ou acordos de colaboração com os organismos envolvidos neste processo, nomeadamente os previstos nos normativos legais e regulamentares aplicáveis.

O IAVE assegura o processo de realização da PaN, devendo, para o efeito, produzir um documento de definição de procedimentos a concretizar pelos intervenientes no processo, nomeadamente candidatos, escolas, diretores, classificadores e vigilantes.

Lisboa, 30 de setembro de 2015

O Ministro da Educação e Ciência,

Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato